



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00015970/2026-89		
INTERESSADO	A.C.B.P.V. - responsável pelo aluno A.D.P.V.N.		
ASSUNTO	Recurso Especial contra o Resultado Final nos termos da Deliberação CEE 155/2017		
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 88/2026	CEB "D"	Aprovado em 25/03/2026 Comunicado ao Pleno em 01/04/2026

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A genitora A.C.B.P.V. interpôs Recurso Especial junto a este Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 23 da Deliberação CEE 155/2017, contra a retenção de A.D.P.V.N. (D/N 12/04/2012), matriculado no 8º ano do Ensino Fundamental em 2025, no Colégio A.S., localizado no município de Ribeirão Preto, jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Ribeirão Preto. A documentação é recepcionada pela Assessoria do Gabinete da Presidência em 25/02/2026 (fls. 851).

A retenção fundamenta-se em desempenho inferior à nota 7,0, conforme Boletim Escolar (fls.376), nos componentes curriculares de Língua Espanhola (5,0), Língua Inglesa (5,50), Língua Portuguesa (4,0) e Matemática (5,50) e disposto no art. 97 do Regimento Escolar, homologado pela URE – Região Presidente Prudente em 09/12/2024 (fls.170-232):

Disciplinas	1º Trim			2º Trim			3º Trim			Média Parcial	Anál. Final	Média Final	Situa. Tot.	Result. Final			
	MT	Rec	MT/Faltas	MT	Rec	MT/Faltas	MT	Rec	MT/Faltas								
Artes	7,00		7,50	4	8,50		8,50	0	8,00	9,00	2	8,50					
Ciências	5,88	5,00	6,00	8	7,30	7,50	4	7,18	7,00	3	7,00	7,00	13	APRENDIDO			
Educação Física	8,20		8,00	8	8,65	9,50	0	8,40	9,50	3	9,00	9,00	8	APRENDIDO			
Geografia	7,00	7,00	2	7,75	8,00	0	5,75	6,00	1	7,00	7,00	3	APRENDIDO				
História	8,12	8,00	7	8,50	7,30	7,00	2	6,00	6,00	4	7,00	7,00	13	APRENDIDO			
Língua Espanhola	4,50	3,75	4,50	4	7,50	7,50	2	6,25	5,25	6,50	6	6,50	4,25	5,50	12	REPROVADO	
Língua Inglesa	4,00	5,00	4,50	7	5,80	5,10	5,50	1	5,78	3,50	6,00	6	5,50	5,88	5,50	14	REPROVADO
Língua Portuguesa	3,45	4,00	4,00	7	4,40	8,50	8,50	0	4,85	4,50	2	5,00	3,25	4,00	8	REPROVADO	
Produção de Texto	7,00	7,00	1	7,00	7,00	0	7,00	7,00	2	7,00	7,00	3	7,00	7,00	3	APRENDIDO	
Matemática	5,77	4,50	6,00	9	5,00	3,90	5,00	3	4,72	4,18	4,50	4	5,00	5,82	5,50	16	REPROVADO

Esse recurso especial contra a reprovação é o 4º processo da Instituição, protocolado neste Conselho no presente ano. O estudante encontra-se com situação ativa de matrícula, segundo consulta em 26/02/2026.

No quadro seguinte apresenta-se o histórico escolar do estudante, do 2º ao 8º ano do Ensino Fundamental.

Componentes Curriculares Ensino Fundamental	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Lei Federal nº9394/96									
Base Nacional Comum									
ARTES		OB6	96,95	97,10	80,60	73,98	9,00	8,00	8,50
CIÊNCIAS		88,10	93,10	73,00		7,00	7,00	7,00	
CIÊNCIAS/ED. NUT./PR. SAÚDE				EX	88,48				
ED. AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL				MB					
ED. SOC. EMB. CIDAD.				OT					
ED. TECNOLÓGICA/ROBÓTICA				EX		B			
EDUCAÇÃO FINANCEIRA				EX					
EDUCAÇÃO FÍSICA			MB	MB	EX	OT	9,00	9,00	9,00
EI - ESCOLA DA INTELIGÊNCIA			EX	EX					
GEOGRAFIA						8,00	7,00	7,00	
GEOGRAFIA/HISTÓRIA									
GEOGRAFIA/HISTÓRIA/C. SOCIAIS/CIDAD./MULT.			87,75	95,59	81,10				
HISTÓRIA						70,48			
L.E.M. INGLÊS			94,40	60,00	72,20			7,50	7,00
LÍNGUA INGLESA							7,00	5,50	5,50
LÍNGUA PORTUGUESA			69,38	93,80	76,30		7,00	7,00	4,00
LÍNGUA PORTUGUESA/REDACÇÃO						65,10			
MATEMÁTICA							7,00	5,00	5,50
MATEMÁTICA/ED. FINANCEIRA						61,05			
METODOLOGIA E PESQUISA						EX			
MÚSICA				EX	MB				
PRODUÇÃO DE TEXTO									7,00
ROBÓTICA				EX					
Parte Diversificada									
ESPAANHOL							8,00	7,00	
LÍNGUA ESPANHOLA									5,50
Carga Horária	840	840	800	840	800	1200	1240	1240	

O processo foi instruído segundo os termos do art. 23, §2º, da Deliberação CEE 155/2017, com a seguinte documentação:



Documento	Fis.	Emissor/Responsável	Inc. art.23 §2º
Recurso Especial para o CEE	841-849	Genitores	
Pedido de Nova análise	841-843		
Email de ciência do resultado final datado de 19/12/2025.	842		
Anexo Avaliações	490-596		
Declaração de autorização - compartilhamento de avaliações de outra estudante	597-863		
Crêterios de avaliação e correção	830		
Boletim	831		
Complementação de Relatório Escolar	844-847		
Regimento Escolar	170-232	Colégio	I
Planos de Ensino	102-139	Docentes	II
Instrumentos avaliativos	260-373 e 490-829	Docentes	III
Instrumentos e critérios utilizados	830	Direção	
Atividades de recuperação/estratégias	374-375 445-863	Declaração Diretora	IV
Relatórios neuropsicológicos/audiológicos	489	Profissionais de saúde	VI
Proposta de adaptação e de seu processo de realização (Registro de estratégias e Apoio)	233-259	Docentes e Coordenação	V
Histórico Escolar e Boletins	376 e 831	Secretaria Escolar	VII
Diários de Classe	1-101	Docentes	VIII
Atas de Conselhos de Classe	152-169, 428-432	Direção/Coordenação	IX
Manifestação da Escolar (Relatório Escolar - Docentes)	144-149 844	Direção da escola	X
Relatório de Desempenho Escolar (13/06/2025)	433-434	Coord. e Orientadora	
Relatório de Acompanhamento Escolar (29/08/2025)	435-438	Docentes	
Relatório Escolar (16/12/2025)	439-444		
Pedido de Recurso - URE	484-488	Genitores	
Parecer da Supervisão - URE (Análise dos argumentos da família)	832-836 e 849-851	Comissão de Sup.	art.23. §3º
Declaração/Comprovantes de matrícula 2026	150 e 151	Escola	XI
Relatório de pedidos de reconsideração no período	377	Escola	XII
Pedido de Reconsideração	140-143 (424-427)	Genitora/Escola	
Ata de Apreciação da Reconsideração	428-432		
Registro de Estratégias de Apoios	233-259/320	Escola	
Comunicação de docentes com família/ Protocolos de Atendimento	382-400/402-403 450 e 456 /467-483	Email docentes	
Relatório Médico	401 / 465-466/ 489		
Relatório – ADPVN (emails do prof assistente / docentes ao diretor sobre ocorrências)	447-449/ 454-464		
Dados da Matrícula	839-840 / 852		

Constam ainda dos autos que o estudante possui diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH (CID-10 F90.0) e, por um período, apresentou Transtorno Opositor Desafiador, conforme documentação entregue à escola em 2023 (laudos médicos e relatórios especializados (fls. 13-57).

1.2 APRECIÇÃO

Da legislação

O presente pedido trata de recurso especial encaminhado a este Conselho, nos termos da Deliberação CEE 155/2017- art. 24. Segundo a norma,

“4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I– o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II– a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III– a apresentação de fato novo. [...]”

Assim, sob a orientação dos fundamentos da referida Deliberação, a apreciação do processo em tela contempla a análise tanto dos aspectos formais de instrução, quanto das evidências que corroborem as alegações da interessada e da escola. O mérito da questão considera, por sua vez, o desenvolvimento integral do estudante e a prática escolar no processo avaliativo, a fim de comprovar o atendimento da legislação vigente, em especial a garantia de estratégias diversificadas de recuperação e adaptações curriculares e avaliativas para o devido atendimento de estudante com TDAH, como é o caso do estudante A.D.P.V.N..

Segundo define a LDBEN 9394/1996, em seu artigo 24 inciso V, na Educação Básica deve-se observar o que segue no que diz respeito aos processos avaliativos e à recuperação das fragilidades reveladas por estes processos:

- **avaliação contínua e cumulativa** do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;



- **obrigatoriedade de estudos de recuperação**, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”

Já a Del. CEE 155/2017, regulamentando a matéria, especifica que:

“Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.”

Com relação às necessidades educacionais do estudante, assegura a **Lei 14.254, de 30 de novembro de 2021**, o acompanhamento integral de casos com TDAH e outros transtornos de aprendizagem, conforme observa-se no artigo 3º da mesma lei:

“Art. 3º: Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.”

E, desta forma, para bem orientar o sistema de ensino do estado de São Paulo, a Deliberação 155/2017 disciplina que, nos casos de recurso à URE sobre o resultado final, **as decisões devem ser fundamentadas e baseadas nos seguintes documentos** (art. 23, § 2º, incisos de I-XII):

“§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos (...)

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.”

Importante frisar ainda que o texto da norma é explícito ao mencionar a obrigatoriedade de juntada desses documentos para a devida instrução e análise dos recursos, e mais, para balizar a formação de **convicção do Colegiado**, nos processos que envolvem essa matéria, **a partir de evidências concretas e objetivas**.

De acordo com esse arcabouço legal, passa-se a seguir a exposição dos argumentos da interessada e da escola e a devida análise.

Das alegações



CEESP/IC202600093



2. Prejuízo ao contraditório e à ampla manifestação.

- Argumenta a **Interessada** que o descumprimento do calendário comprometeu o devido processo avaliativo. Sustenta também que houve prejuízo ao exercício do direito de manifestação e contraditório no âmbito escolar.

- A escola alega a regularidade do Conselho Final e que a "*decisão de retenção de A.D.P.V.N. se encontra plenamente fundamentada do ponto de vista pedagógico*". (Ata de Reconsideração, fls. 432)

Como observado no item anterior o calendário escolar foi cumprido, inclusive com a aplicação da Recuperação Final, conforme avaliações presentes no processo – English Language, 9/12/2025; Língua Portuguesa, 8/12/2025; Matemática I e II, 9/12/2025 e 11/12/2025; Lengua Española, 10/12/2025 (fls. 261-373). Com relação ao direito ao contraditório e à ampla defesa, entende-se que estes foram exercidos no pedido de reconsideração na escola, de recurso na URE e apreciado novamente na análise deste CEE.

3. Indeferimento do pedido de reconsideração pelo Conselho de Classe.

- Afirma a interessada que o seu pedido de reconsideração foi apresentado tempestivamente e alega que o Conselho de Classe indeferiu o mesmo sem considerar a data de ciência da representante legal. Sustenta também que o Conselho não reconheceu o erro procedimental da unidade escolar com o reconhecimento formal da falha procedimental decorrente da divulgação tardia do resultado final. Por esta razão solicita a reabertura e deferimento do pedido de reconsideração da retenção, assegurando o pleno exercício dos direitos educacionais do estudante e a adoção de providências administrativas para garantir o cumprimento do regimento e do calendário escolar.

- A escola manifestou-se no Ofício 2/2016 (fls. 844) afirmando que:

Diante do exposto, verifica-se que todos os atos praticados pela unidade escolar observaram o Regimento Escolar, o Calendário Escolar vigente e as Deliberações aplicáveis, inexistindo qualquer irregularidade procedimental ou descumprimento normativo.

Considerando as exposições dos itens 1 e 2 desta apreciação entende-se afastado o argumento da interessada diante da cronologia dos fatos e os registros protocolares da escola apresentados nos autos.

Bloco B

A **Interessada** apresenta diversas questões psicopedagógicas que envolvem, em síntese, a ausência de adaptações pedagógicas, considerando o contexto neurobiológico e pedagógico específico de estudante com TDAH, em fase de pré-adolescência, período marcado por transformações.

Alega que (fls. 484):

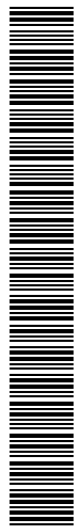
A instituição afirma ter realizado atividades adaptadas, porém tal alegação não condiz com a realidade. As provas anexadas demonstram que:

- as avaliações ditas "adaptadas" se limitam a grifos,
- os enunciados permanecem longos e complexos,
- não há registro de estratégias de apoio,
- não há evidências de intervenções pedagógicas individualizadas.

Portanto, não se verifica a efetiva implementação das adaptações necessárias ao processo de aprendizagem do aluno.

Por sua vez, a **escola** reitera os diversos momentos de comunicação com a família alertando sobre as dificuldades. Apresenta Relatórios para instrução do processo, com manifestação de todos os docentes, orientadora educacional e coordenadora, relatando as dificuldades do estudante e o pouco engajamento do mesmo aos estímulos promovidos pela escola (fls. 439-444).

Na Ata de Conselho de Série/Ano, que deliberou sobre o pedido de reconsideração, encontram-se informações sobre as ações desenvolvidas pela escola e a decisão, a partir dos questionamentos postos pela genitora (fls. 428-432)



Note-se que, a partir dos documentos constantes dos autos, a presença de uma farta documentação de comunicação entre escola e família, abordando recomendações de apoio da escola e casos de comportamento. Escola demonstra estar ciente de tratar-se de um estudante de TDAH e família ciente dos desafios e recomendações propostos pela escola.

Veja-se um pouco mais sobre alguns elementos de análise que os registros escolares oferecem para delinear o contexto de atendimento de A.D.P.V.N..

Inicialmente, observe-se nos registros presentes nas Atas da Escola que a Turma, 8º ano F, de maneira geral, apresentava problemas inclusive com indicação de baixa participação espontânea.

acompanhamento pela equipe docente. **8ºF:** Turma com baixa participação espontânea nas atividades acadêmicas. Nas relações interpessoais, foram observados conflitos e brincadeiras inadequadas. A consultora, Rosane, reiterou que a Escola não tolera agressões verbais ou físicas, ressaltando que tais condutas devem ser prontamente coibidas. Orientou que os estudantes envolvidos sejam formalmente encaminhados à Orientação e recebam as devidas advertências verbais e/ou escritas, conforme o previsto no Regimento Escolar. O rendimento acadêmico do grupo situa-se em nível mediano, sendo recomendado que os estudantes sejam continuamente incentivados a progredirem tanto individual quanto coletivamente. **8ºG:** Turma atenta, participativa e com bom

(Ata do Conselho de Ano e Classe – 26/04/2025, fls. 153)

Nesta mesma ata, o estudante aparece com registro insatisfatório nos mesmos componentes objeto de retenção, com indicação de recuperação sem, entretanto, realizar qualquer menção às necessidades de adaptação curricular / metodológicas ou mesmo avaliativas.

— disciplinas: Língua Espanhola, Ciências, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática. Encaminhado para recuperação; sem observações adicionais registradas.

(Ata do Conselho de Ano e Classe – 26/04/2025, fls. 155)

Também cabe destacar menção ao processo de recuperação via trilhas de aprendizagem e nova prova de maneira geral. Mais uma vez não há alertas com relação aos possíveis casos que necessitem de adaptações.

satisfatório, mas citados em observações. Ao final, Fernanda orientou o processo de recuperação, que incluirá Trilhas de Aprendizagem e nova prova com os conteúdos do trimestre. Nada mais havendo a tratar, eu,

(Ata do Conselho de Ano e Classe – 26/04/2025, fls. 157)

Na ata do segundo trimestre, o estudante mantém desempenho insatisfatório em Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática (Ata de 18/09/25, fls. 162). Ao final dessa mesma ata, há uma menção geral para todos os casos de baixo rendimento com vistas ao apoio e formulação de estratégias por parte da equipe de coordenação e orientação, sem especificação de quais seriam (Ata de 18/09/25, fls. 162)

No terceiro trimestre observa-se uma ata com a mesma estrutura, ou seja, indicação dos estudantes com baixo rendimento em cada uma das séries.

Um outro fator a ser observado nesta análise diz respeito ao processo de recuperação. De acordo com os artigos 95 e 96, há indicação da oferta de recuperação contínua e paralela. O Regimento Escolar menciona em seu artigo 95:

I. Recuperação contínua: no período normal de aulas; ao detectar as dificuldades dos alunos durante o processo de aprendizagem, o professor deverá propor atividades diversificadas que lhes ofereçam novas possibilidades de assimilação de conteúdo;

(fls. 217-218)



*Alunos Aficionados - pela escola:
- durante a intervenção, o aluno chegou a 205 minutos
de assistir ao vídeo.
- durante a demonstração, utilizamos mais recursos de
apoio afonológico, como o livro e material escrito, tendo
além disso a participação dos pais, quando necessário, para
ajudar com a leitura e material.
- Durante a intervenção, a participação dos pais foi
apoiada por meio de atividades afonológicas, como
leitura de impetores, etc. para o aluno,
de sua vontade e compreensão.
- Relativa a escola, não é o caso.*

(Protocolo de Atendimento – 14/05/2025 – fls. 402-403)

Apesar dessas menções constantes realizadas pela escola, mais uma vez não se consegue observar evidências do trabalho realizado em sala de aula com a presença de recuperação contínua, com a devida diversificação de estratégias metodológicas que respondam aos desafios de aprendizagens de A.D.P.V.N. e que considerem, inclusive, a importância das competências socioemocionais para o seu desenvolvimento integral.

Um outro ponto alegado pela interessada diz respeito aos instrumentos avaliativos. Para suas argumentações, ela junta as provas realizadas por A.D.P.V.N. e as de outra estudante da sala, a fim de demonstrar que as intervenções feitas “nas provas” aplicadas não se configuram em adaptações de fato, para o caso de TDAH em tela.

Analisando os instrumentos avaliativos observa-se a presença de um “Campo” no qual o docente deveria indicar o tipo de adaptação/adequação, realizada naquela prova específica. Há proposições de 3 ordens: formatação, conteúdo e de mediação. Assim, cada professor foi responsável pelas decisões pedagógicas.

1. TIPO DE AVALIAÇÃO	
1.1. () Verificação de Aprendizagem:	
1.2. (x) Avaliação Trimestral	
1.3. () Recuperação	
2. INDIQUE A ADAPTAÇÃO/ADEQUAÇÃO REALIZADA:	
2.1. Formatação	
(w) Fonte	(x) Espaçamentos (x) Destaque de palavras-chave (x) Outras pistas visuais
2.2. Outras	
(w) Complexidade do texto	() Quantidade de questões (x) Conceitos (x) Comandos
3. HOUVE MEDIAÇÃO?	
3.1. (x) Apoio leitor.	3.2. (w) Exercício fora da sala de aula.
3.3. (x) Contextualização verbal.	3.4. () Uso de suportes pedagógicos (concretos)
3.5. () Uso de tecnologia.	3.6. () Monitoramento.
3.7. () Tempo ampliado.	3.8. () Complementação com avaliação oral.
4. OUTROS APOIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO E OBSERVAÇÕES	
<i>Em conformidade com a legislação, e alguns materiais e recursos, em quantidade e qualidade fornecidos.</i>	
<i>Os alunos avaliados tiveram a interpretação de alguns itens e a demonstração de dificuldades com o uso do idioma.</i>	

Mesmo com essa previsão, quando as provas de A.D.P.V.N. são comparadas às de outra estudante, constata-se se tratar de instrumentos idênticos em conteúdo e formato. As diferenças centraram-se apenas em grifos “em amarelo” para chamar a atenção de alguns trechos. As provas de A.D.P.V.N., no formato de testes, podem ser verificadas às fls. 490-596 do processo e comparadas com as de A.A.A., que também continha alguns trechos destacados (fls. 598-730).

Cumpra esclarecer que a mãe de A.A.A. autorizou a juntada destas provas ao processo pela interessada conforme Declaração às fls. 597.

Diante do exposto acima, apesar dos vastos registros em Protocolos de Atendimento, há que se considerar que as recomendações da escola não são acompanhadas de evidências que demonstrem a diversificação metodológica para abordar o caso, quer seja nos momentos de recuperação no contraturno, quer seja na recuperação contínua ao longo das aulas regulares.

Da mesma forma, não se encontram elementos de adaptação curricular para a recomposição das aprendizagens essenciais, em especial nas disciplinas objeto de retenção. Apesar de menções, nos



Protocolos de Atendimento, de recomendações de Tarefas e de Trilhas de Aprendizagem, essas não são especificadas e comprovadas nos autos.

O mesmo ocorre com as avaliações que seguiram um padrão idêntico em conteúdo e forma, exceção às mediações na hora de aplicação. Também não se encontra diversificação de instrumentos, conforme apontado no documento da escola "Instrumentos e critérios utilizados" às fls. 830.

Continuando a análise dos outros argumentos trazidos pela interessada e considerando que se relacionam essencialmente às questões expostas anteriormente, complementa-se:

- com relação aos questionamentos sobre a média 7,0 presente no regimento escolar uma vez que não há indicação nacional e estadual sobre esse referencial e que "critérios rígidos não podem ser aplicados sem adaptações a alunos com TDAH". Há que se esclarecer que os genitores tomaram ciência da escala de avaliação praticada pela escola no ato de matrícula não cabendo ao final do processo questioná-la.

- relatos de situações de sofrimento do estudante no ambiente escolar foram objeto de reuniões entre família e escola e encaminhados. A escola, como já reiterado em vários momentos, possui um histórico de amplo processo de comunicação com a família.

Ao final, cumpre destacar a análise meramente formal praticada na fase de recurso na URE de Ribeirão Preto. O Relatório da equipe de supervisão centrou-se exclusivamente em registros da escola, sem trazer nenhuma evidência comprobatória aos fatos, muito menos elementos pedagógicos que sustentem a abordagem do objeto do recurso sob fundamentos teóricos e legais, para o desenvolvimento integral e garantia do direito a educação. Cabe, portanto, um processo de estudo e apropriação da Deliberação CEE 155/2017 pela URE de Ribeirão Preto.

Considerações Finais

Diante do exposto e por restar a comprovação de evidências do processo prático de adaptação ofertado ao estudante, acolhe-se o pleito da interessada. Contudo, cumpre alertar sobre a necessidade e responsabilidade da família no acompanhamento do estudante em relação as tarefas e recomendações da escola, Caso isto não ocorra, poderá ocorrer um ciclo vicioso no qual a ausência de apreensão de habilidades e competências de organização e socioemocionais do estudante impactem na continuidade de estudos no 9º ano. A relação da família com a escola deve pautar-se em laços de confiança e de um comungar de valores; caso contrário, a parceria necessária para o desenvolvimento integral de A.D.P.V.N. estará comprometido, cabendo então a avaliação de outros percursos, escolar e formativo.

Apesar da acolhida, parcial do pleito da interessada, ressalta-se o trabalho vigoroso de registros da escola, merecendo esse processo apenas de uma nova fase de sistematizações da documentação pedagógica individualizada do estudante.

Por fim, caberá à URE alinhar os entendimentos com relação a abrangência e aplicabilidade da Del. CEE 155/2017 para o processo de acompanhamento e orientação das escolas de sua jurisdição evitando-se possíveis recursos futuros. Lembra-se que a supervisão deve atuar numa dimensão processual e preventiva.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto e nos termos da Deliberação CEE 155/2017, pelo deferimento do Recurso Especial, contra a decisão de reter o estudante A.D.P.V.N. (D/N12/04/2012), matriculado no 8º ano do Ensino Fundamental em 2025, no Colégio L.A.S., localizado no município de Ribeirão Preto, jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Ribeirão Preto.

2.2 No presente ano letivo, a escola deverá matricular A.D.P.V.N. no 9º ano e implementar Plano de Ensino Individualizado, assegurando a recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico sistemático e adaptado, com estratégias de ensino, de avaliação e recuperação diversificadas.

2.3 Caberá à URE Ribeirão Preto o acompanhamento do solicitado no item 2.2, bem como a garantia dos princípios e fundamentos da Deliberação CEE 155/2017 e a regularidade dos registros praticados na organização escolar.

2.4 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à URE Ribeirão Preto, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.



São Paulo, 23 de março de 2026.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relatora.

A Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya votou contrariamente.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Sílvia Aparecida de Jesus Lima.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 25 de março de 2026.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 01 de abril de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

